



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ E A EMPRESA CENTRAL
MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
8508821-88.2019.8.06.0000).

CT N.º 49/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e a empresa **CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.211.711/0001-80, estabelecida na Av. Colombo Baiocchi Filho, Qd 03, Lt 01, Residencial Tocantins, Goianira/GO, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Paulo Sérgio Resende, portador da Carteira de Identidade N.º 4281606, e do CPF n.º 001.704.871-05, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2018, realizado pelo 2º Batalhão de Polícia do Exército do Comando Militar do Sudeste, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º SRP 007/2018, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8508821-88.2019.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS, a fim de atender às necessidades das unidades judiciárias do Poder Judiciário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado na Cláusula Primeira, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Discriminação do Objeto:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2018				
CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Mesa Linear de Trabalho - Largura 1000mm.	120	R\$ 519,00	R\$ 62.280,00
4	Mesa Linear de Trabalho - Largura 1200mm.	120	R\$ 560,00	R\$ 67.200,00
15	Mesa Linear de Trabalho - Largura 1400mm.	160	R\$ 600,00	R\$ 96.000,00
8	3 Armário Fechado Altura 740mm - 02 Portas em Madeira.	30	R\$ 645,00	R\$ 19.350,00
41	Armário Fechado Altura 1600mm - 02 Portas em Madeira.	100	R\$ 1.260,00	R\$ 126.000,00
				R\$ 370.830,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2018				
CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	Longarina Operacional Fixa, com 02 lugares, sem braços.	65	R\$ 1.250,00	R\$ 81.250,00
68	Longarina Operacional Fixa, com 03 lugares, sem braços.	120	R\$ 1.400,00	R\$ 168.000,00
76	Cadeira Fixa em Polipropileno - Tipo 04 Pés	500	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
				R\$ 334.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento com o recebimento definitivo dos produtos, independentemente do prazo de garantia exigido no Edital que originou esta contratação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 705.080,00 (setecentos e cinco mil e oitenta reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.17419.15.44905200.27000.1.20

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) neste contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

§1º Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

§2º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§3º Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão deste contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§4º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

§5º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será rescindido o contrato com a CONTRATADA inadimplente.

§6º A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

§7º Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

§8º O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§9º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais/produtos deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir do recebimento pelo fornecedor da nota de empenho, no caso de empenho ordinário, ou da ordem de fornecimento, no caso de empenho por estimativa.

8.1 A critério da Administração, o prazo para a entrega do mobiliário poderá prorrogado.

8.2 O(s) recebimento(s) do(s) produto(s), mesmo que provisório, será(ão) realizado(s) de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, nos dias de expediente forense, no seguinte endereço:

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N, Palácio da Justiça / Cambéba / Fortaleza – Ceará CEP 60.822-325.

Telefones: Coordenador(a) de Patrimônio – (85) 3207-6969 / Supervisor Operacional do Serviço de Almoarifado – (85) 3207-7486

8.3 Não serão aceitas como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos fornecimentos, problemas relacionados a estrutura física e administrativa do fornecedor (problemas com veículos, falta de produtos no estoque, problemas com fabricantes, alteração de preços no mercado, etc), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados à Gerência de Suprimentos e Logística.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será gerido e fiscalizado pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital que originou esta contratação, ANEXO DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Edital que originou esta contratação, ANEXO DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

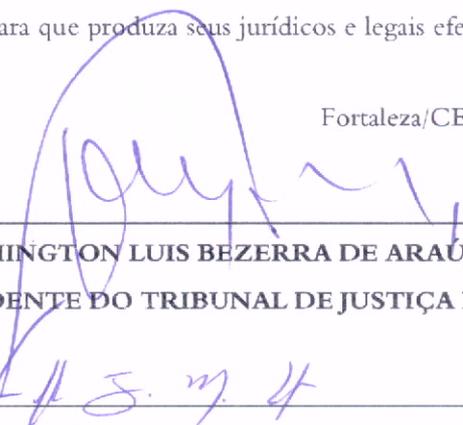
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 06 de AGOSTO de 2019.



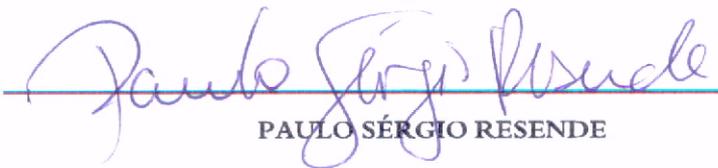
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE



PAULO SÉRGIO RESENDE

REPRESENTANTE DA EMPRESA CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Testemunhas: _____